



PARECER Nº 01/2017 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 580, de 2011, que dispõe sobre a orientação e acompanhamento técnico aos usuários dos equipamentos públicos destinados à prática de atividades físicas, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências; e o Projeto de Lei 92, de 2015 que institui diretrizes para o Programa "Longevidade em Exercício" no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências, em tramitação conjunta.

AUTORIA: Deputada Luzia de Paula (PL 580/2011) e Deputado Bispo Renato Andrade (PL nº 92/2015)


RELATOR: Deputado JUAREZÃO

I - RELATÓRIO

Foram distribuídos à Comissão de Educação, Saúde e Cultura os projetos de lei nº 580 de 2011, de autoria da Deputada Luzia de Paula e o Projeto de Lei nº 92, de 2015, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade, que tramitam conjuntamente por tratarem de matéria correlata referentes acompanhamentos técnico especializado aos usuários dos equipamentos públicos destinados às práticas de atividades físicas, determinando as formas de atendimento e a periodicidade mínima.

O **projeto de lei 580, de 2011**, estabelece que o poder público prestará orientação e acompanhamento técnico especializado aos usuários dos equipamentos públicos destinados às práticas de atividades físicas, determinando as formas de atendimento e a periodicidade mínima.

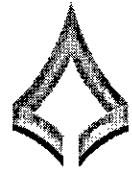
O art. 2º apresenta as definições de equipamento público destinado à prática de atividades físicas; usuários ou dos equipamentos; pessoal especializado, orientação e acompanhamento técnico.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 580/2011	
Folha nº	20
Matrícula:	12058 Rubrica: 





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



O art. 4º estabelece que a lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias, contados da data da publicação.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	580/2011
Folha nº	21
Matricula:	12058 Rubrica:

Seguem se as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificação, o ilustre proponente, afirma, que os benefícios da saúde física e mental da população advindos da prática de atividades físicas. O Objetivo é mobilizar o uso de "recursos estatais" para fazer valer o direito de a saúde.

O projeto de lei 92, de 2015, estabelece as diretrizes de um programa voltado para as pessoas com idade superior a 60 anos, destinado a promover a prática de atividades físicas e esportivas em equipamentos públicos.

O art. 1º, § 1º estabelece que o programa será realizado em praças, quadras de esportes e pontos de encontro comunitários – PEC, entre outros.

O art. 2º determina que o programa será coordenado pelos órgãos competentes do Poder Público do DF e terá como objetivos: Coordenar, organizar e estimular práticas diárias de exercícios físicos; realizar campanhas educativas sobre vacinação, prevenção de câncer, combate ao uso de drogas, alcoolismo e tabagismo; realizar controle periódico de diabetes, peso, pressão arterial, colesterol e etc.

O art. 3º dita que o programa seja realizado por equipes móveis compostas por profissional de Educação Física, Fisioterapeuta, Enfermeiro ou Auxiliar de enfermagem e estagiários nessas áreas.

O art. 4º faculta ao Poder Executivo a celebração de convênios e parcerias com universidades, faculdades, escolas e entidades da sociedade civil, para dar cumprimento ao estabelecido na lei.

O art. 5º estabelece que a lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias, contados da data da publicação.

Seguem se as cláusulas de vigência e revogação

Na justificação, o ilustre proponente, afirma, a importância da atividade física para o envelhecimento saudável e os benefícios dos exercícios físicos no controle e prevenção de enfermidades comuns na velhice, tais como diabetes, depressão e hipertensão.

Por meio da Portaria GMD nº 192 de 17 de junho de 2015, foi aprovado requerimento para tramitação conjunta dos PIs. nº 580/2011 e nº 92/2015 atendendo ao requerimento do Deputado Israel.

No prazo regimental, não recebeu emendas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



É o relatório.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
P. n.º	580 / 2011
Folha n.º	22
Matrícula:	12058 Rubrica:

II – VOTO DO RELATOR

As proposições em tela, serão analisadas quanto ao mérito, conforme previsão no art. 69, Inciso I, alíneas "a" do Regimento interno desta casa, que inclui entre as competências da Comissão de Saúde, Educação e Cultura, analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) Saúde Pública;

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ficam excluídos da apreciação, aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, II, do Regimento Interno, que veda a qualquer comissão se manifestar sobre matéria fora de sua competência.

A nosso ver, os projetos apresentados pelos nobres Deputados Luzia de Paula e Bispo Renato Andrade são essenciais para continuidade dos deveres do Estado, conforme previsto no art. 6º da Constituição Federal, que traz dentre os direitos sociais o direito a saúde.

O acompanhamento técnico especializado aos usuários dos equipamentos públicos destinados às práticas de atividades físicas, determinando as formas de atendimento e a periodicidade mínima, é uma medida bastante meritória e de elevado alcance social/educativo.

Diante do exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO dos projetos de lei 580/2011 e 92/2015 em tramitação conjunta, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em ____ de ____ de 2017.

Deputado **JUAREZÃO**
PSB